



EMENDA Nº 1/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 1325/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.325, DE 16 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Emenda Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 1.325/2022:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei 1325, de 16 de Maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I— Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no contrato de concessão;

IA – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo”
(NR)

.....

“Art. 8º

VI - Divulgar a partir da data de alteração no valor da tarifa social, no prazo de até 7 meses, o relatório de seis meses do impacto no fluxo de passageiros, informando qual foi a alteração no número de passageiros pagantes do transporte público coletivo, com o comparativo entre o cenário anterior e posterior à mudança na tarifa, sempre que houver a concessão da tarifa social e atualização do seu valor.

Parágrafo único. Para consecução do previsto no inciso VI, o Município deverá agir em conjunto com a concessionária para que seja constantemente otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente.”

.....

Art. 11-A. Uma vez calculada a Tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar Tarifa Pública ou Social, bem como a realizar o pagamento de subsídio por passageiro equivalente, em valor correspondente à diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1, 7% (um

vírgula sete por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária.” (NR)

.....

“Art. 12-A. No exercício de 2022, as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes nº 002.0015.0026.0782.0013.2652.3336045.2001001 (NR)”

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Igor Tavares, Reverendo Dionísio Pereira, Dionício do Pantano, Elizelto Guido, Miguel Júnior
Tomatinho
VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente emenda pretende verificar o impacto do programa tarifa social e de suas futuras atualizações a partir do número de passageiros pagantes do transporte público coletivo.

Com esse dado, será possível calcular se a tarifa social incentiva na população o uso do transporte público coletivo, diminuindo as viagens por automóveis que resultariam nos aumentos do congestionamento do trânsito e das emissões de CO2 em Pouso Alegre.

Fica disposto ainda o compromisso do Município, enquanto poder concedente, de atuar junto à concessionária por melhorias na plataforma tecnologia da qual se se extraem os dados do número de passageiros pagantes, prevalecendo os princípios da transparência e eficiência da Administração Pública.

Assim, roga-se pela apreciação e aprovação da presente emenda por meus pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Igor Tavares, Reverendo Dionísio Pereira, Dionício do Pantano, Elizelto Guido, Miguel Júnior
Tomatinho
VEREADORES